

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

Autor: DEP KAKÁ BARBOSA

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0073/2011-AL

Data: 17 / 05 / 2011

Protocolo nº: 1830/11

Assunto: Dispõe sobre a reserva de espaço para fotos, características, cartazes de crianças desaparecidas nos terminais rodoviários intermunicipal e urbanos, Supermercados, pontos de ônibus, casas comerciais e locais de grande concentração de pessoas seja público ou privado.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 24/05/11

S.O. 43ª

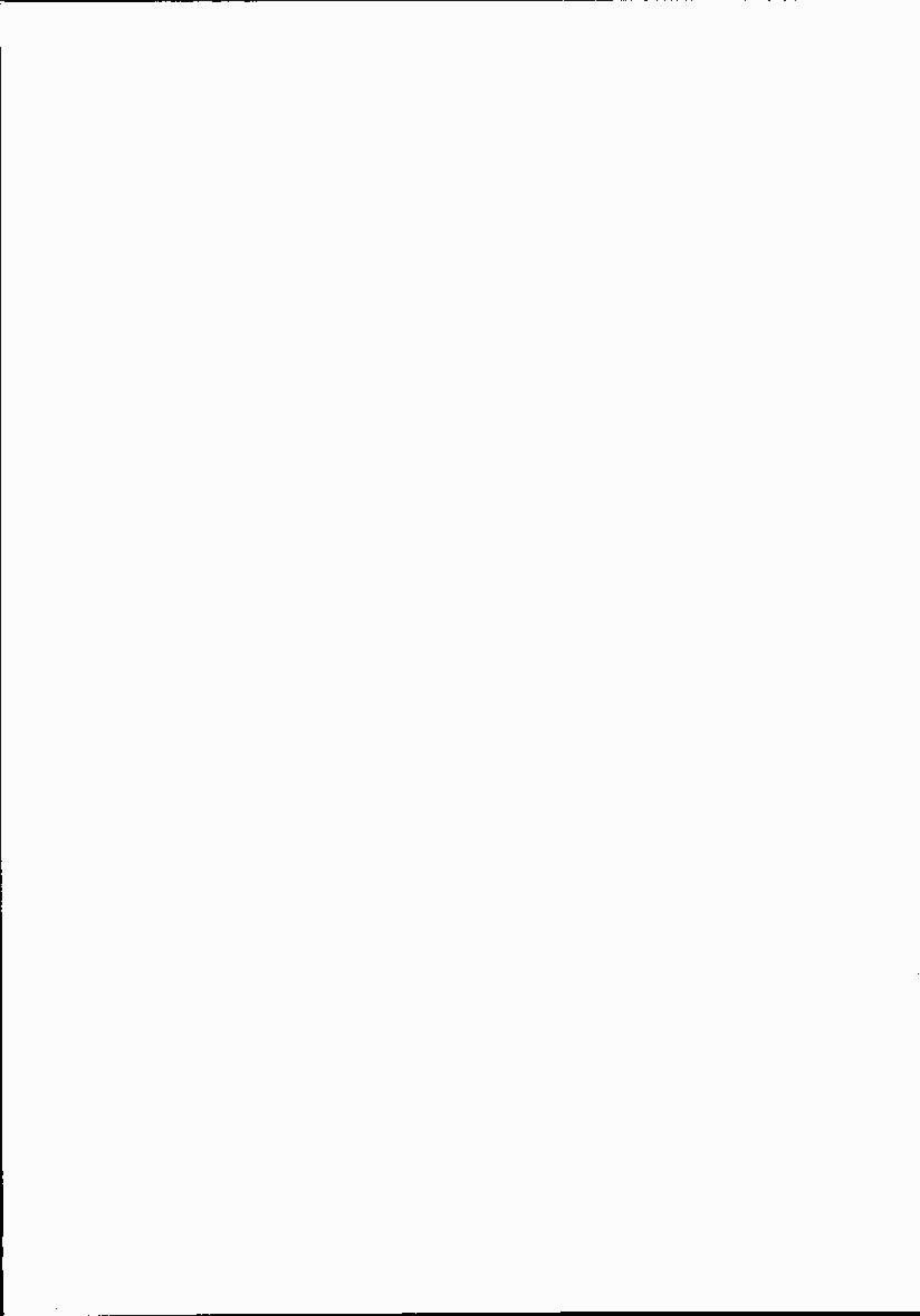
Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer nº
CJR		/ -CJR-AL	CDH		/ -CDH-AL
COF		/ -COF-AL	CAS		/ -CAS-AL
CEC		/ -CEC-AL	CAB		/ -CAB-AL
CAP		/ -CAP-AL	CPA		/ -CPA-AL
CTO		/ -CTO-AL	CMA		/ -CMA-AL
CIC		/ -CIC-AL	GREDE		/ -GREDE-AL
CTUR		/ -CTUR-AL	CET		/ -CET-AL

Observação: _____

SECRETARIA LEGISLATIVA





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0073 /11-AL
Autor: Deputado Kaká Barbosa

Ementa: Dispõe sobre a reserva de espaço para fotos, características, cartazes de crianças desaparecidas nos terminais rodoviários intermunicipais e urbanos, supermercados, pontos de ônibus, casas comerciais e locais de grande concentração de pessoas seja público ou privado.

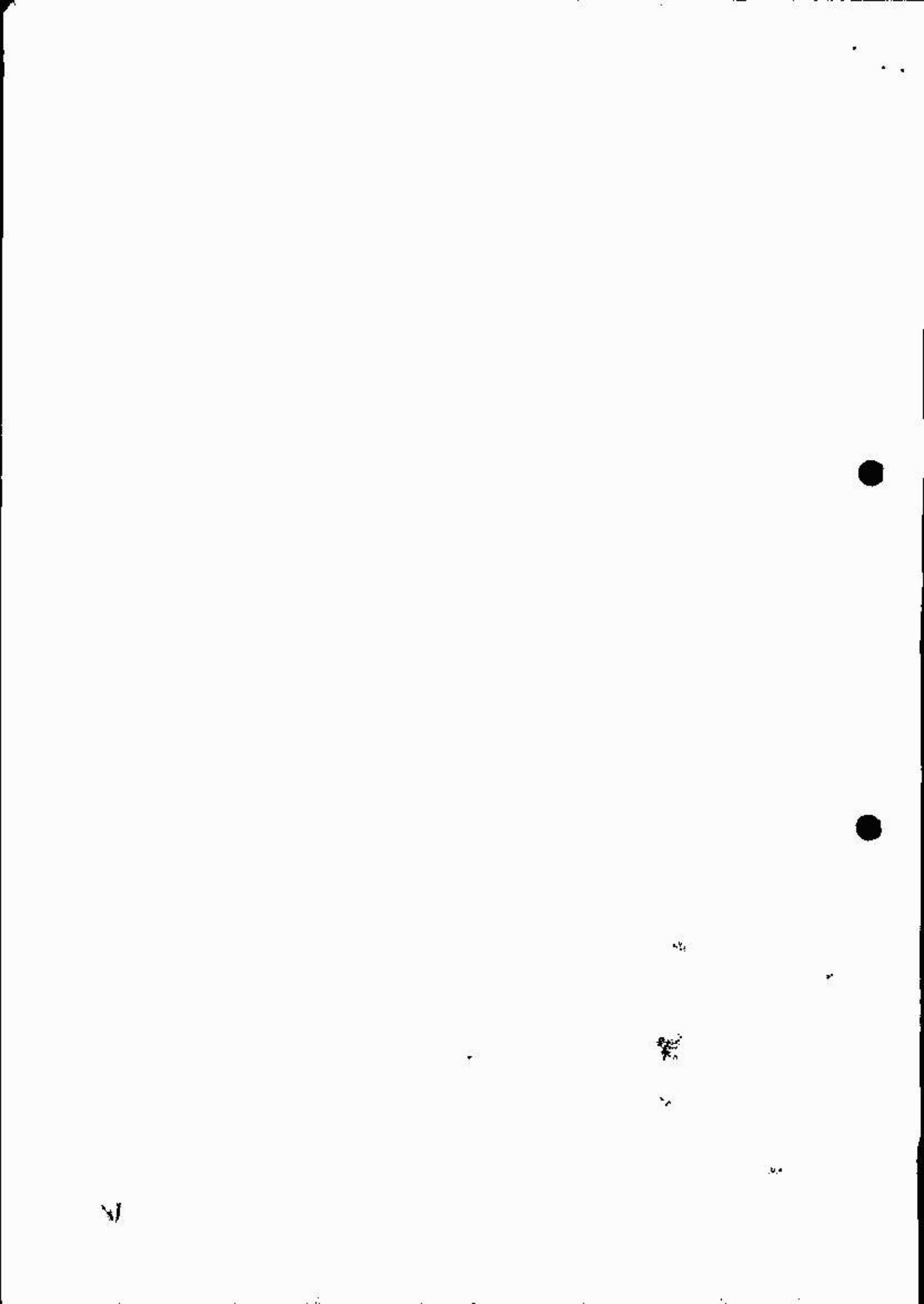
ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 1830/11
PROTOCOLO EM 17/05/11 HORARIO 11:45
Servidor responsável ROBERTO MARQUES

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cartazes das crianças desaparecidas deverão conter suas características, fotos e contatos (endereço e telefone), para que os responsáveis possam ser avisados e serão fixados em ponto de grande fluxo de pessoas.

Parágrafo Único. As fotos deverão ser acompanhadas do nome e apelido das crianças bem como o numero do telefone de uma entidade ou de alguma pessoa da família, a qual deve ser avisada para que possa ser tomada as providências cabíveis.

Art. 2º Os cartazes poderão ser afixados no interior de veículos de transportes intermunicipais e urbanos, hospitais, delegacias, escolas da rede estadual, municipal e particular e outras repartições publicas, bem como em locais que se achar necessário.




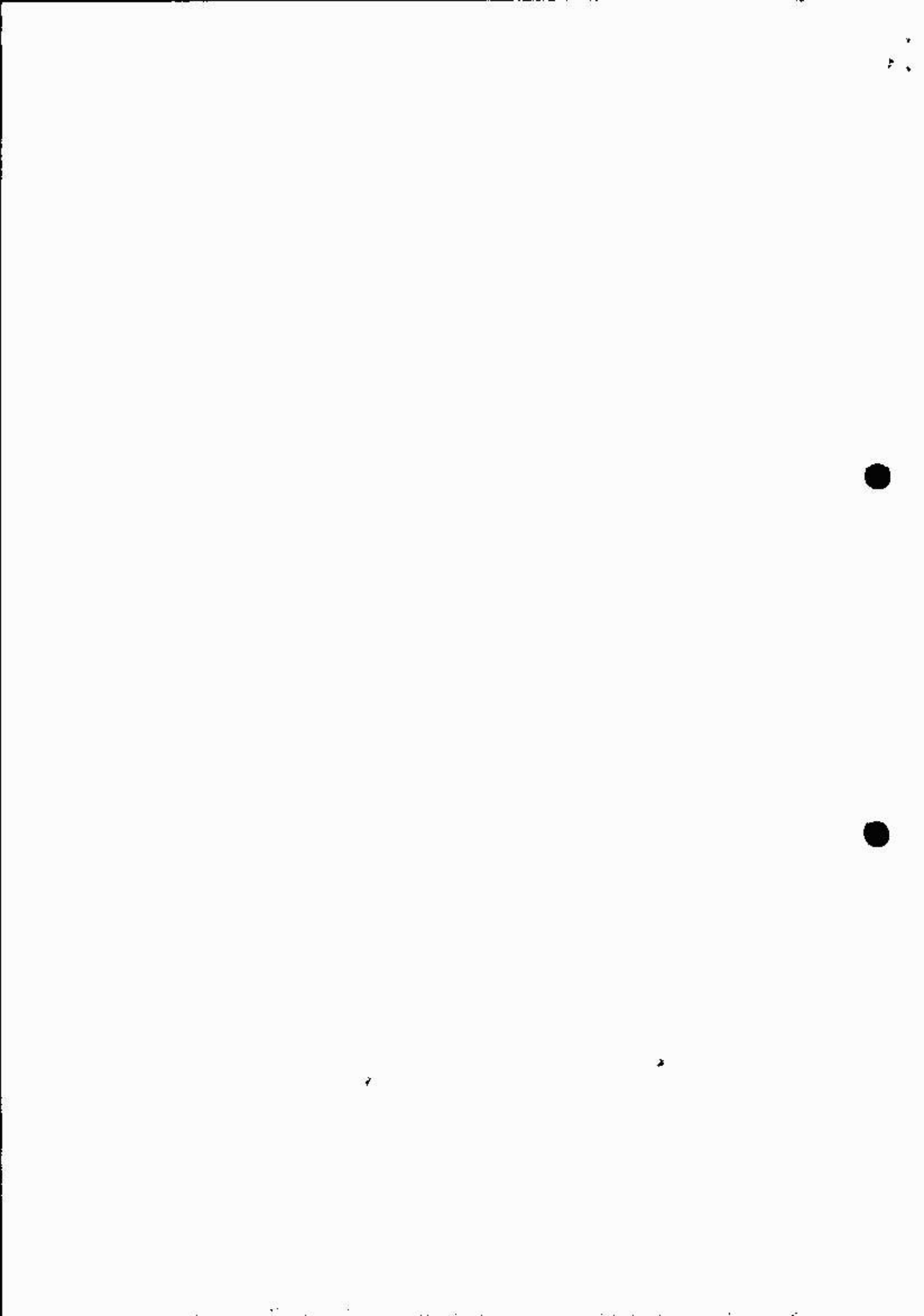


Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 180 dias após o prazo de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 12 de Maio de 2011.


Deputado Kaká Barbosa
PT do B/AP





JUSTIFICATIVA

Aquí no Estado do Amapá o número de crianças desaparecidas é muito preocupante e considerável, fator que causa angústia e apreensão aos seus familiares.

Segundo dados de parentes e de alguns setores que tem relação com esse problema são aproximadamente 31 (trinta e uma) crianças desaparecidas em todo o Estado do Amapá.

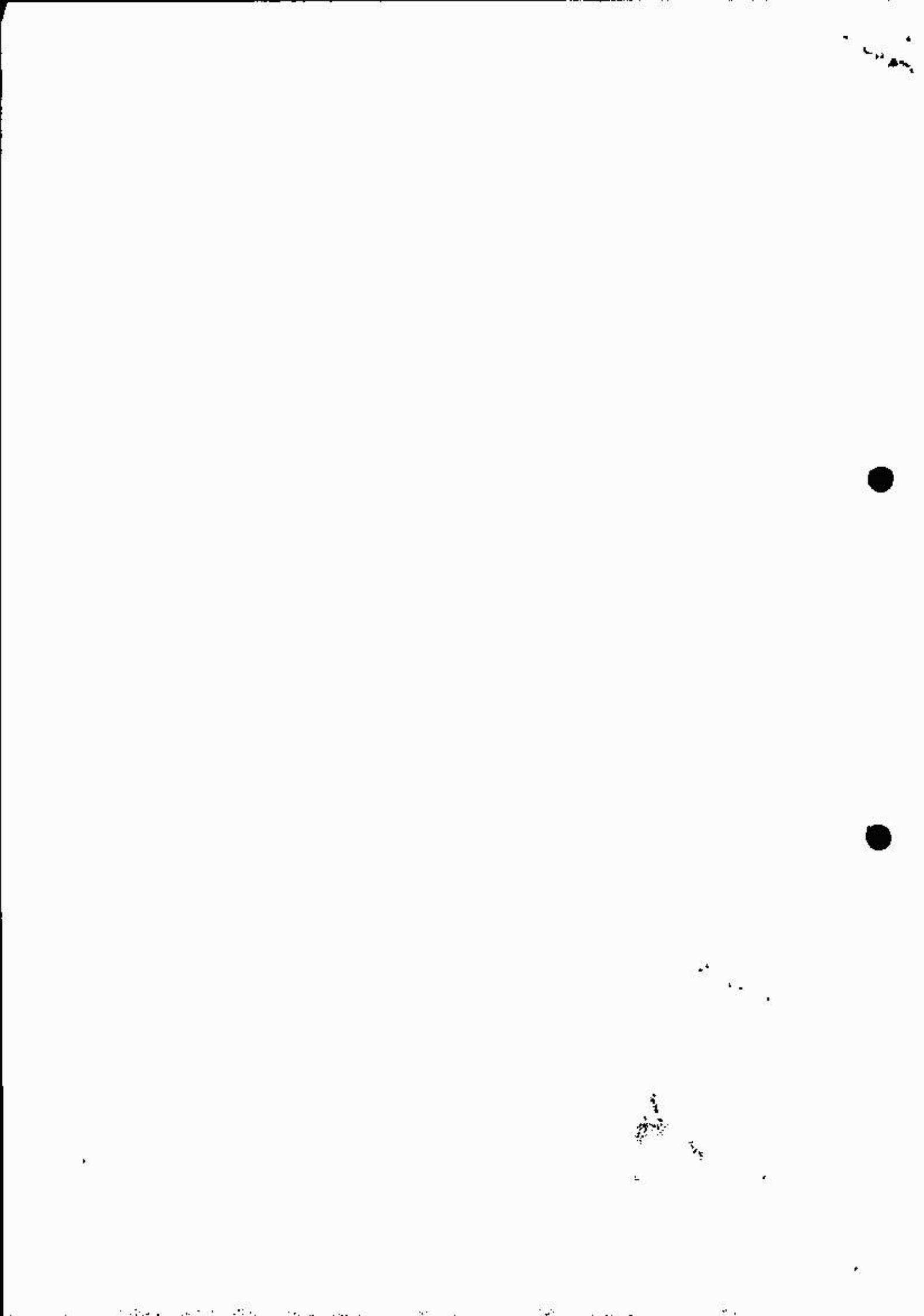
Portanto, todo e qualquer meio de divulgação que atinja os locais públicos do Estado como: Escolas, coletivos, hospitais ou em lugares de grande fluxo de pessoas contribuirá para a divulgação dos cartazes.

Apresente Lei insere-se às demais iniciativas existentes para aumentar a divulgação e tentar encontrar estas pessoas desaparecidas, como também serve para ajudar as famílias que sofrem com o drama dos parentes que estão sumidos.

Desta forma nada melhor do que colocar as fotos das crianças desaparecidas em locais com grande fluxo de pessoas, como indicados em artigo da presente Lei.

São esses alguns dos motivos que nos levam a apresentar este Projeto de Lei, para o qual esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do mesmo.


Deputada Kaká Barbosa





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0553/2011-SELEG-AL

Macapá-AP, 01 de Junho de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLD	0074/11-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de cademeta de vacinação no ato da matrícula na rede pública e privada de Ensino Fundamental no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.	Jaci Amanajás
PLD	0073/11-AL	Dispõe sobre a reserva de espaço para fotos, características, cartazes de crianças desaparecidas nos terminais rodoviários Intermunicipais e urbanos, supermercados, pontos de ônibus, casas comerciais e locais de grande concentração de pessoas seja público ou privado.	Kaká Barbosa
PLD	0072/11-AL	Dispõe sobre a proibição da utilização de sacolas plásticas nos estabelecimentos comerciais do Estado do Amapá, que a Lei específica.	Zezé Nunes

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

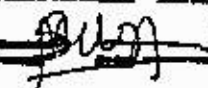
Atenciosamente,


PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR
Secretária Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

02.06.11

 10:00h



10

11

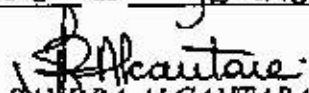


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL
Nº0073/11-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 02 de Junho de 2011.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Avoco o presente ofício para relatoria desta
Presidência.

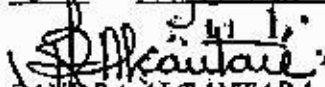
Macapá-AP, 02 de Junho de 2011.


Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente Proposição ao
Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 02 de Junho de 2011.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. n°.0073/11-AL para emissão de parecer.

Macapá-AP, 02 de junho de 2011.

Deputado CHARLES MARQUES
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fê que nesta data devolvi o presente ofício com Parecer.

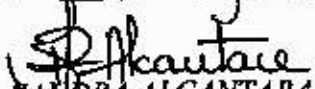
Macapá-AP, 09 de junho de 2011.

Deputado CHARLES MARQUES
Relator

TERMO DE JUNTADA


Nesta data faço juntada do PARECER n°. 0089 /11-CJR-AL, da lavra do Deputado CHARLES MARQUES

Macapá-AP, 09 de junho de 2011.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



PARECER Nº 0089/11- CJR -AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0073/11-AL	AUTOR: Deputado KAKÁ BARBOSA
EMENTA: DISPÕE SOBRE A RESERVA DE ESPAÇO PARA FOTOS, CARACTERÍSTICAS, CARTAZES DE CRIANÇAS DESAPARECIDAS NOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS E URBANOS, SUPERMERCADOS, PONTOS DE ÔNIBUS, CASAS COMERCIAIS E LOCAIS DE GRANDE CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS SEJA PÚBLICO OU PRIVADO.	RELATOR: Deputado CHARLES MARQUES 

I - HISTÓRICO:

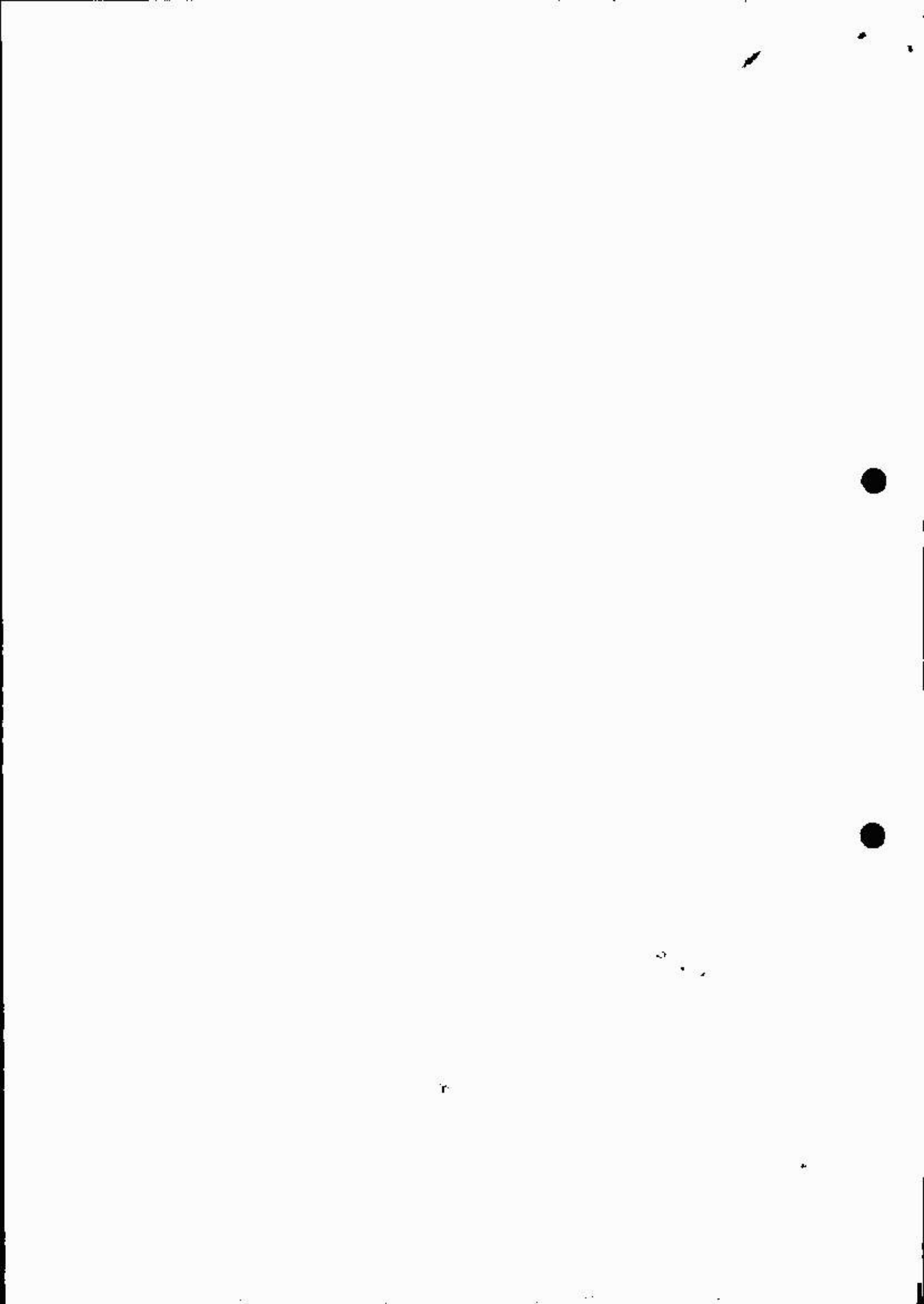
Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0073/11-AL, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, sobre a reserva de espaço para fotos, características, cartazes de crianças desaparecidas nos terminais Rodoviários Intermunicipais e Urbanos, Supermercados, Pontos de ônibus, Casas Comerciais e locais de grande concentração de pessoas seja público ou privado, para o qual avoquei para esta Presidência a emissão do competente parecer.

II - VOTO DO RELATOR:

A presente proposição visa alertar autoridades sobre o crescente problema de pessoas desaparecidas no Estado, principalmente de crianças, proporcionando um meio de divulgação ao alcance da população carente de divulgar o desaparecimento de seus entes queridos.

No que tange ao objeto de apreciação por esta Comissão, a presente propositura encontra guarida no Inciso III do Artigo 94, Seção I, Capítulo I, Título V, todos da Constituição Estadual.

Quanto à redação, há a necessidade de se fazer uma correção no Art. 3º, uma vez que, por força da Lei Complementar 95/98, que trata da elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, passando o artigo a contar com a seguinte redação:



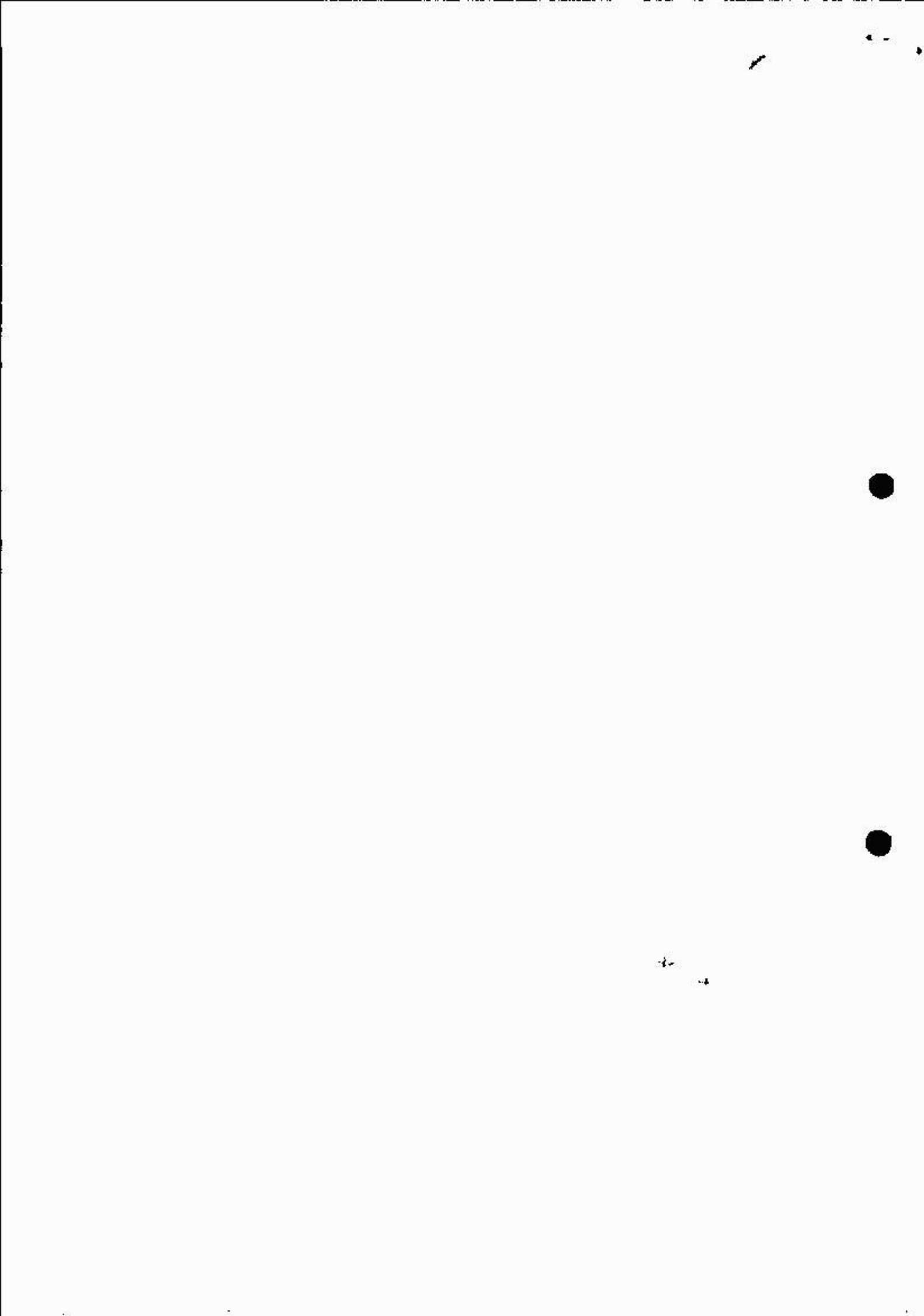


Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo que destinará os locais públicos para divulgação do disposto na presente Lei, estabelecendo forma e dimensões para os respectivos avisos.

Diante do exposto, e, considerando a alteração proposta e que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0073/11-AL.

É o Parecer, S.M.J.

Deputado **CHARLES MARQUES**
Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

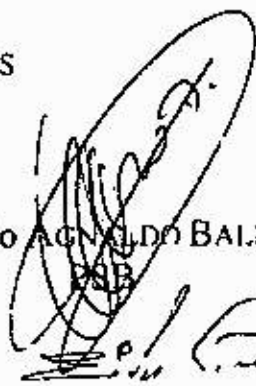
A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0073/11-AL.

Macapá, de _____ de 2011.


VOTOS A FAVOR


Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE


Deputado EDINHO DUARTE
PP


Deputado AGNALDO BALJEIRO
PSB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB


Deputado EIDER PENA
PDT

VOTOS CONTRA

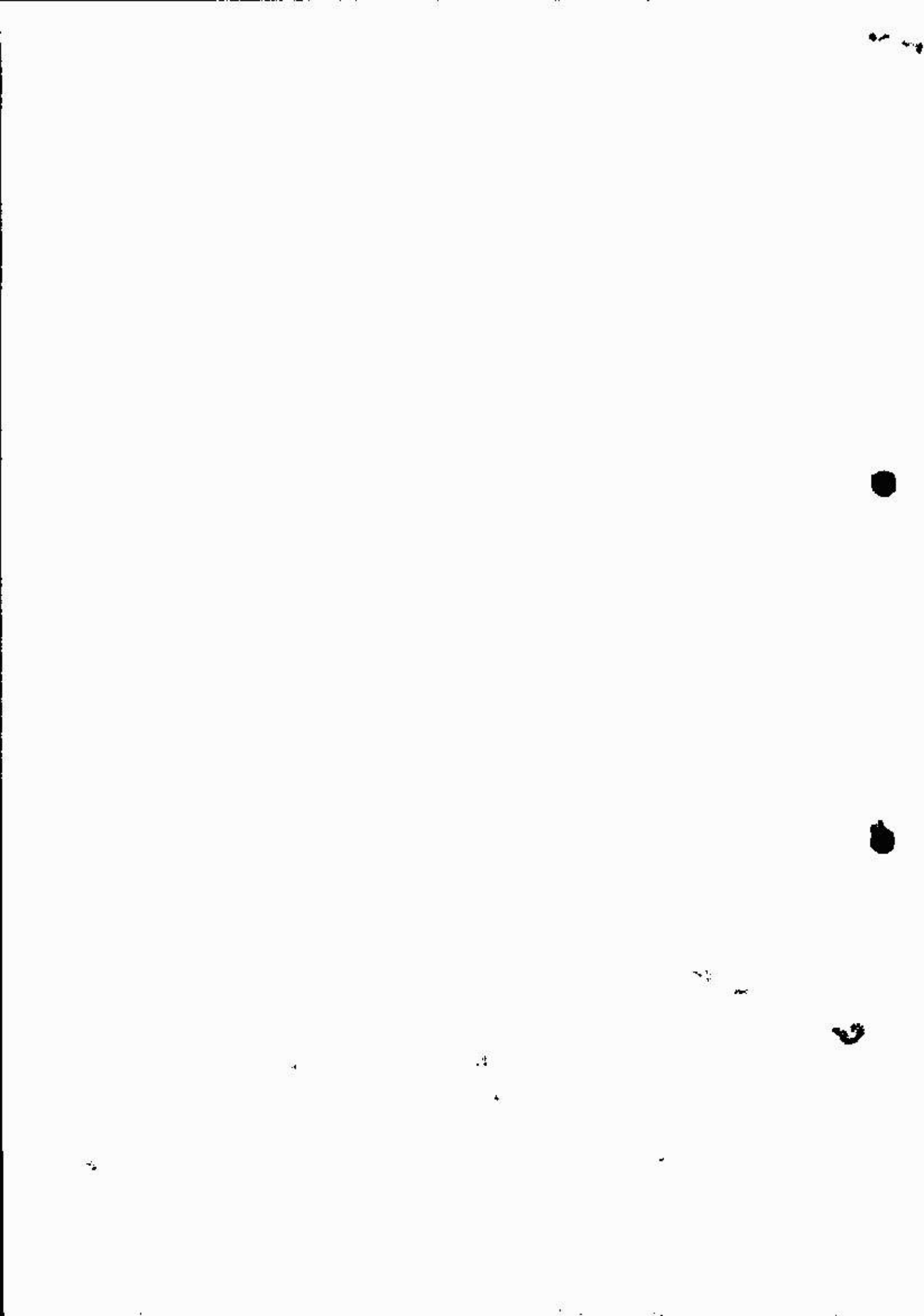
Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputado AGNALDO BALJEIRO
PSB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado EIDER PENA
PDT





Ofício nº
0075/11-CJR - AL

Macapá-AP,
18 de outubro de 2011.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

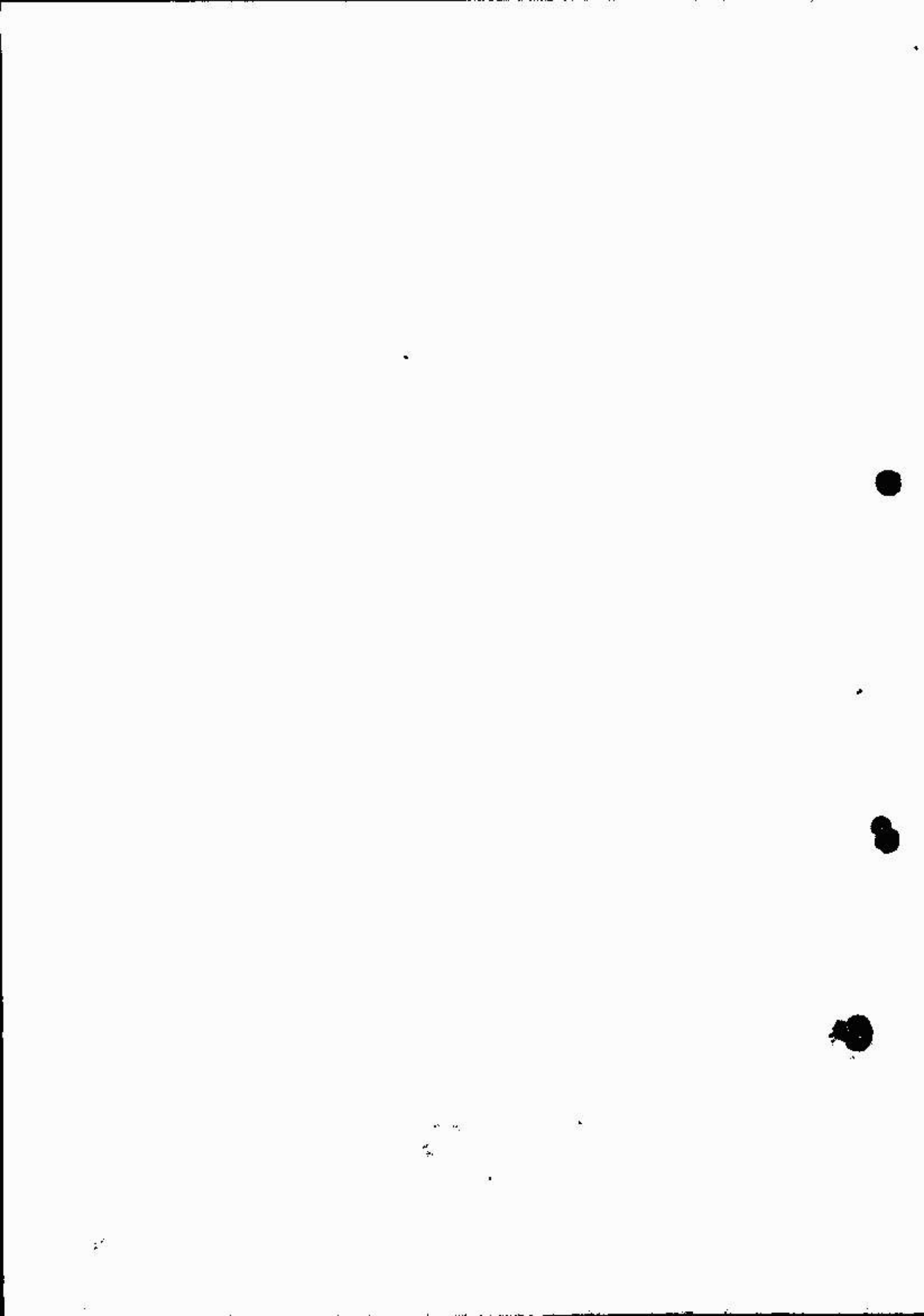
Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0089/11-CJR-AL	PL	0073/11-AL	DISPÕE SOBRE A RESERVA DE ESPAÇO PARA FOTOS, CARACTERÍSTICAS, CARTAZES DE CRIANÇAS DESAPARECIDAS NOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS E URBANOS, SUPERMERCADOS, PONTOS DE ÔNIBUS, CASAS COMERCIAIS E LOCAIS DE GRANDE CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS SEJA PÚBLICO OU PRIVADO.
0043/11-CJR-AL	PL	0036/11-AL	INSTITUI O DIA ESTADUAL DE COMBATE À HOMOFIA, A SER COMERADO ANUALMENTE NO DIA 17 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0034/11-CJR-AL	PL	0026/11-AL	INSTITUI A CONVERSÃO EM PECÚNIA INDENIZATÓRIA DAS LICENÇAS ESPECIAIS E PARTE DAS FÉRIAS, ADQUIRIDAS E NÃO USÚFRUIDAS POR POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 09 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei Ordinária 0073/11-AL, do que faço este termo nesta última folha de nº 10. Eu, Katia Maria Ramalho, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Assinatura

